REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1156/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o Estatuto da Criança, no seu art. 3°, diz que “A criança e o adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-se- lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;
b) muitas crianças, durante o tratamento de câncer, são acometidas pela alopecia, uma condição não contagiosa de perda de cabelo, em função do baixo sistema imunológico causado pelos quimioterápicos, que agem tanto em células cancerígenas quanto em células saudáveis, o que provoca a queda dos cabelos e outros pelos do corpo durante o tratamento;
c) a perda de cabelo é um processo traumático, principalmente nos jovens que iniciam o tratamento quimioterápico;
d) um banco de cabelos poderia receber e distribuir gratuitamente perucas para crianças e adolescentes com alopecia (queda de cabelo) provocada pela quimioterapia, a partir da doação e coleta voluntária de cabelos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Banco de Cabelos para Crianças e Adolescentes portadoras de câncer.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes